

DIÁRIO OFICIAL

da Estância Turística de Batatais





EstanciaTuristicaDeBatatais





www.batatais.sp.gov.br



08000.942.2999

ANO 2023 - Nº CCLVII-A - DATA: 06 de Janeiro de 2023 Praça Dr. Paulo Lima Correia, nº 1 - Centro - 14.300-033

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

<u>Leis</u>

LEI N.º 3863 De 29 de dezembro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4045/2022, de 27.12.2022.

Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2022-2032.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e intersetorial, elaborado com participação do poder público e da sociedade civil.

§ 1° As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância. com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considerase primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3° O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão seguintes princípios

I - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

II - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

III - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

IV - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

- fortalecimento do vínculo pertencimento familiar e comunitário;

. VI - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança.

Art. 3º São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

- garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 4º O Plano Municipal da Primeira Infância terá a duração de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2022 -2032.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente por um Grupo de Trabalho com representantes Secretarias de Educação, Assistência Social e Cidadania e de Saúde, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 6º Ao Grupo de Trabalho, caberá anualmente elaborar os relatórios e organizar a realização de um Fórum de Avaliação da execução das estratégias e do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1° O Fórum deverá ser realizado na Semana Mundial do Brincar de 21 a 29 de maio de cada ano.

§ 2° O Grupo de Trabalho deverá envolver o poder público e a sociedade civil na realização do Fórum.

Art. 7º Caso os Fóruns de Avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas na Semana Mundial do Brincar de 2026 e de 2030.

Art. 8º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 9º A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de políticas públicas e setoriais de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nos territórios;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidas no conceito de

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL <u>diariooficial@batatais.sp.qov.br</u>
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior - Prefeito
Ricardo Mele Filho - Vico-Prefeito
Rosalra Goreti de Castro - Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior - Chefe de Cabinete
Vinicius Bérgamo da Silva - Secretário de Afministração
Manoel Henrique Raymundini - Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti - Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti - Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques. Riul Júnior - Secretário de Obras, Planejamento e
Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento - Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira - Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarcolli - Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi - Secretário de Assistência Social e Cidadania
Matheus Faraco Zanettii - Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

ASSINATURA ELETRONICA

Diário Oficial Da Estância Turística de Batatais-SP

responsabilidade social e de investimento social privado.

Art. 10. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com instituições privadas e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

L E I N.º 3 8 6 4 De 29 de dezembro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4046/2022, de 27.12.2022.

Dispõe sobre a doação de bens inservíveis das Escolas e Creches Municipais para as Associações de Pais e Mestres - APMs das respectivas unidades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A doação de bens públicos móveis consiste na baixa do ativo do acervo patrimonial do Poder Público, de acordo com esta Lei, expressamente autorizada pelo gestor e pelo Conselho da Unidade Escolar.

§ 1º A doação de bens públicos móveis precederá de prévia avaliação e atenderá exclusivamente ao interesse público.

§ 2º Os bens móveis objetos de doação deverão seguir requisitos mínimos de classificação e a entidade deve avaliá-los e classificá-los de forma pertinente com essa legislação.

Art. 2º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:
I - antieconômico – material permanente

(mobiliários, equipamentos e parques) cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo:

II - irrecuperável - material permanente (mobiliários, equipamentos e parques) que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação:

III – excedente – material permanente (mobiliários, equipamentos e parques) que, na unidade detentora, não tenham utilização, ou não venham a ser utilizados adequadamente.

Art. 3º A doação, modalidade de movimentação de bens, com transferência de posse, poderá ser realizada entre as escolas do Poder Público e as suas respectivas Associações de Pais e Mestres.

Art. 4º A doação de bens móveis inservíveis será realizada por termo de compromisso próprio, concordando com as obrigações definidas no instrumento.

Parágrafo único. Somente serão admitidas as doações às Associações de Pais e Mestres que atenderem aos seguintes requisitos:

 I – possuir ato constitutivo devidamente registrado da diretoria em exercício;

 II – possuir escrituração e registros contábeis regulares exigidos pela legislação específica;

III – possuir regularidade tributária e fiscal juntamente às esferas federal, estadual e municipal:

IV – concordar em atribuir ao bem móvel doado finalidade que atenda exclusivamente ao interesse público.

Art. 5º Caberá ao Gestor de cada unidade identificar e arrolar os bens inservíveis, preenchendo os anexos I e II constantes nesta Lei e:

 I – encaminhar para a Secretaria
 Municipal de Educação a relação de bens considerados excedentes;

 II – reunir o Conselho de Escola para deliberar sobre a relação de bens (anexo III) e posteriormente encaminhar para avaliação do Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura (anexo IV) os bens considerados antieconômicos e irrecuperáveis.

Art. 6º No caso dos bens considerados excedentes, a Secretaria Municipal de Educação verificará, prioritariamente, a necessidade de utilização destes em outras unidades escolares ou em outros departamentos da Prefeitura.

Parágrafo único. Somente depois de superada as etapas do "caput", o bem móvel poderá ser objeto de doação, pois considerado inservível.

Art. 7º A Chefia de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura deverá avaliar a solicitação das unidades, deferindo ou indeferindo os pedidos, preenchendo o anexo V.

Art. 8º Caso deferida a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Chefia de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, a unidade escolar deverá realizar todos os procedimentos para doação dos materiais inservíveis para as respectivas Associações de Pais e Mestres, conforme os anexos VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 9º A doação dos bens inservíveis seguirá o disposto nos artigos desta Lei, aliado ao disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993, lastreado nos princípios da legalidade, da proteção ao interesse público, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

L E I N.º 3 8 6 6 De 29 de dezembro 2022.

PROJETO DE LEI N° 4048/2022, de 27.12.2022.

(Autora: Vereadora Claudia Regina Nunes Lanca)

Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Batatais/SP, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Batatais/SP, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes. Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a

divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º A proibição de que trata o "caput" deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais:

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º, deste artigo, que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta

Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º Fica instituída a "Semana de Combate a Sexualização de Crianças e Adolescentes", que se realizará durante o mês de maio de cada ano, visando chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas ao tema objeto desta Lei.

Parágrafo único. Dentro do período de que trata este artigo, o Poder Público Municipal poderá realizar palestras, eventos, e reuniões de esclarecimento junto aos veículos de comunicação e mídia, tais como TVs, rádios, jornais, revistas, internet e agências de propaganda, visando divulgar o disposto nesta Lei, conscientizando-os quanto à necessidade de proteção das crianças e adolescentes.

Art. 7º Entre as ações serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, campanhas permanentes de informação, atuando de forma especial junto a grupos de interesse mediante as atividades como segue:

I – campanhas e palestras dirigidas aos pais, em espaços públicos como escolas e próprios municipais, esclarecendo, conscientizando e orientando sobre os riscos da sexualização dos filhos através da publicidade, mídia em geral, internet, tecnologias de comunicação (celulares, tablets, whatsapp, facebook, instagran e outros), vestuário, filmes, TV, músicas, material escolar e outros meios;

II – atuação junto às escolas do sistema municipal de educação nos seguintes pontos:

orientação para professores, educadores e funcionários quanto à necessidade de envidarem esforços para a valorização da infância no desempenho das atividades escolares e, ainda, para que sejam evitadas situações que exponham crianças e adolescentes à sexualização, seja através de eventos, tipos de música, teatro, cinema e demais práticas educacionais e culturais.

no caso de aulas que envolvam temas como reprodução humana ou sexualidade, os educadores e professores deverão evitar o uso de imagens, textos e atividades que envolvam ou induzam à sexualização.

Art. 8º O Executivo constituirá um Grupo de Estudos para pesquisa e análise visando apurar, periodicamente, a incidência da sexualização e o impacto da publicidade e da mídia em geral nas crianças e adolescentes, propondo ainda políticas públicas e estratégias para prevenção e redução do problema.

Art. 9º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º A penalidade prevista no "caput" se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º O valor da multa prevista no "caput" deverá seguir os seguintes requisitos:

I - a magnitude do evento;

II - o impacto do evento na sociedade;

III - a quantidade de participantes;

IV - a ofensa realizada;

V - a utilização ou não de dinheiro público. §3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no "caput", não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

Prefeitura de Batatais Aviso de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico 106/2022

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico Nº 106/22 foi adjudicado à (s) empresa (s) "Tubaki Moveis Eireli Me", o item 3 no valor total de R\$ 78.400,00; "JL Suprimentos Eireli Me", o item 18 no valor total de R\$ 8.700,00; "Vendor Comercial Eireli Me ", o item 28 no valor total de R\$ 10.960,00; "Fort Print Equipamentos e Sup. De Informática Ltda ME ", o item 42 no valor total de R\$ 1.375,00; "Quality Eletromoveis Ltda", os itens 16, 30 e 31 no valor total de R\$ 15.032,42; "F. S. Comercio e Serviços Eireli", os itens 17 e 22 no valor total de R\$ 5.317,84; "Microtecnica Informatica Ltda", o item 20 no valor total de R\$ 61.174,00; "Viaconect Telecomunicações Comercial Ltda EPP" os itens 26 e 27 no valor total de R\$ 10.696,38; "Adriano Amorin da Silva Edilberto Me" os itens 37, 39 e 40 no valor total de R\$ 140.517,00; "Frankilin Reis

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Distribuidora de Moveis Ltda" os itens 32 e 38 no valor total de R\$ 32.876,00; "Ecoazul Soluções Soluções LTDA" os itens 1, 2, 8 e 11 no valor total de R\$ 90.250,00; "DNP Comercio e Acessórios Ltda" os itens 4 e 7 no valor total de R\$53.230,20; "GRS Comercio Ltda" os itens 35 e 36 no valor total R\$ 491.000,00 nos termos do edital. Conforme consta nos autos, não houve proposta aceita nos itens 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 23, 24, 25, 29, 33, 34 e 41 que deverá ser adquirido em outro processo licitatório nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 106/22, objetivando a aquisição em conjunto de móveis, computadores e equipamentos de escritório em geral para a reestruturação das secretarias, e seus setores, da Prefeitura de Estância Turística de Batatais Bts, 06.01.2023 -Vinicius Bergamo Silva - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA DE BATATAIS Extrato de Contrato – Dispensa de Licitação nº 68/22

Locatário: Prefeitura de Batatais; Locador: Luis Carlos Rodrigues; Valor: R\$1.808,61 mensais; Assinatura: 05.01.23; Objeto: Locação de um imóvel situado à rua Dr. Chiquinho Arantes, nº534, onde está localizado o Cartório Eleitoral; Vigência: 12 Meses. Bts, 05.01.2023. Vinícius Bérgamo Silva — Secretário Municipal de Administração.

Chefia de Gabinete

Prefeitura de Batatais Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 71/2022

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Embracol Têxtil Confec. e Com. de Malhas Ltda, Valor: R\$ 45.310,00 ; Objeto: Aquisição de coletes balísticos para Guarda Civil Municipal; Assinatura: 27.12.2022; Vigência: Entrega única – 60 dias contados da assinatura do contrato. Bts, 06.01.2023 - Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete do Poder Executivo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - EDITAL № 01/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL BATATAIS/SP do estado de São Paulo. através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, CONVOCA todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo, destinado ao provimento das vagas cadastro de reserva, em conformidade com a Tabela I do Edital de Abertura nº 01/2022, para a etapa das Provas Objetivas (todos os cargos), a realizar-se na data, horário e local apontados no Anexo I deste Edital. Os candidatos também poderão realizar a consulta individual do local de provas através do site www.nossorumo.org.br, acessando "Todos os Processos" → "Processos em Andamento" → Prefeitura Municipal de Batatais - Processo Seletivo $-01/2022 \rightarrow$ "Local de Prova".

*Link para acesso ao edital completo:

https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/INR
BATATAIS PS012022 EDITALDECONV
OCAÇÃOPARAASPROVASOBJETIVAS
PÚBLICAÇÃO.pdf

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL № 02/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS/SP do estado de São Paulo, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, CONVOCA todos os candidatos inscritos no Concurso Público, destinado ao provimento das vagas existentes e cadastro de reserva, em conformidade com a Tabela I do Edital de Abertura nº 02/2022, para a etapa das Provas Objetivas (todos os cargos), a realizar-se na data, horário e local apontados no Anexo I deste Edital.

Os candidatos também poderão realizar a consulta individual do local de provas através do site www.nossorumo.org.br., acessando "Todos os Processos" \(\rightarrow\) "Processos em Andamento" \(\rightarrow\) "Prefeitura Municipal de Batatais \(- \text{Concurso Público} \) \(- \text{02/2022"} \) \(\rightarrow\) "Local de Prova".

*Link para acesso ao edital completo:

https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/INR
BATATAIS CP022022 EDITALDECONV
OCAÇÃOPARAASPROVASOBJETIVAS
06012023.pdf

